



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2002.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 101 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CACIMBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CASA APROVOU POR UNANIMIDADE, E, FICA PROMULGADA, COM BASE NO ARTIGO 37, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas – PB, passa a ter a seguinte redação: “O servidor público Municipal de Cacimbas, será contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social, e terá aposentadoria e benefícios previdenciários previstos na forma da Legislação que rege a previdência para a qual contribuí”.

Art. 2º. A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a antiga redação do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas com todos os parágrafos e incisos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACIMBAS – PB, EM 30 DE ABRIL DE 2002..

Mateus Dias de Arruda
MATEUS DIAS DE ARRUDA
PRESIDENTE

Aurivan Pereira da Silva
AURIVAN PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Luizimar Terto da Silva
LUZIMAR TERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

José Almeida Cruz
JOSÉ ALMEIDA CRUZ
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2002.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 101 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CACIMBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CASA APROVOU POR UNANIMIDADE, E, FICA PROMULGADA, COM BASE NO ARTIGO 37, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas – PB, passa a ter a seguinte redação: “O servidor público Municipal de Cacimbas, será contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social, e terá aposentadoria e benefícios previdenciários previstos na forma da Legislação que rege a previdência para a qual contribuí”.

Art. 2º. A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a antiga redação do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de Cacimbas com todos os parágrafos e incisos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACIMBAS – PB, EM 30 DE ABRIL DE 2002..

Mateus Dias de Arruda
MATEUS DIAS DE ARRUDA
PRESIDENTE

Luizimar Terto da Silva
LUZIMAR TERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Aurivan Pereira da Silva
AURIVAN PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

José Almeida Cruz
JOSÉ ALMEIDA CRUZ
2º SECRETÁRIO